



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO

Of. Circular CRN-2 nº 18/21

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2021.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal

O Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região – CRN-2, no uso de suas atribuições legais vem, por meio deste, trazer informações importantes à condução de políticas públicas de alimentação e nutrição que, direta ou indiretamente, promovem a saúde, a educação, o desenvolvimento econômico e social no município e que também podem ser determinantes ao acesso a recursos provenientes de programas/projetos do Governo Federal e organismos internacionais de fomento ao desenvolvimento humano. Além disso, o CRN-2 reforça a importância da atuação do Nutricionista, com o auxílio do Técnico em Nutrição e Dietética, para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada a todos os cidadãos.

Junto à **Secretaria de Educação**, o Nutricionista é o responsável pela implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o qual tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo^{1,2}.

Cabe dizer que a coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição deve ser realizada por Nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à Entidade Executora (EEx), respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do Conselho Federal de Nutricionistas². Os Nutricionistas do PNAE (RT e componentes do quadro técnico) devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo CRN e cadastrados nos sistemas do FNDE.

Associado a isso, registra-se que, a partir do previsto no artigo 56 da Resolução FNDE nº 06/2020³, o repasse dos recursos financeiros do PNAE, transferidos pelo Governo Federal, serão suspensos caso a EEx não tenha cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa no Sistema do FNDE. Salienta-se que a EEx deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto na Resolução CFN 465/2010². A mesma legislação versa, ainda, sobre as atividades obrigatórias e complementares do nutricionista junto ao referido Programa.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO

Por sua vez, na **Secretaria de Saúde**, o Nutricionista é um profissional estratégico na Atenção Primária, especialmente nas áreas de vigilância alimentar e nutricional, que objetiva conhecer a situação alimentar e nutricional do município. Atua, ainda, na prevenção das deficiências nutricionais, na promoção da alimentação saudável e na prevenção e tratamento de doenças crônicas não-transmissíveis (cânceres, diabetes, hipertensão, obesidade, etc.). Tais ações, de modo geral, tem um importante impacto na economia de gastos públicos municipais.

Já na **Secretaria de Assistência Social**, o Nutricionista atua na promoção do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada (DHANA), junto aos bancos de alimentos, restaurantes populares, cozinhas comunitárias e outros, assim como acompanha as compras institucionais por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fundamental para promoção da agricultura/economia locais.

Em suma, o CRN2 reforça a importância da atuação do Nutricionista, bem como a do Técnico de Nutrição e Dietética, em auxiliar a gestão municipal a planejar e desenvolver ações de promoção da alimentação saudável. A sua equipe de Fiscalização tem, por rotina, realizar visitas de fiscais nos municípios para acompanhar a atuação e atribuições realizadas pelos profissionais, bem como para orientá-los sobre a legislação vigente.

Deseja, sobretudo, sucesso nos próximos quatro anos à frente da gestão municipal e coloca-se à disposição para esclarecimentos e orientações que forem necessárias, através dos endereços eletrônicos crn2@crn2.org.br e fiscalizacao@crn2.org.br.

Atenciosamente,

Ivete Barbisan
Presidente
CRN-2 0090

¹http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm

²http://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_465_2010.htm

³ <https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>